

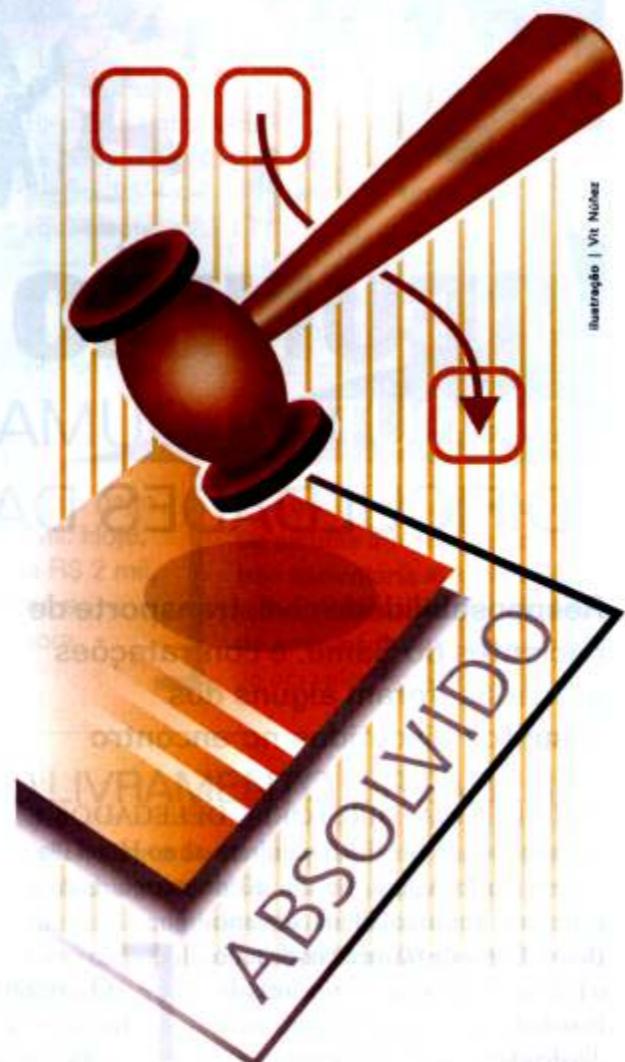
TJ ABSOLVE

MÉDICO CONDENADO EM 1^a INSTÂNCIA

Assessoria Jurídica do SIMERS consegue que o Tribunal de Justiça reforme sua sentença de homicídio culposo

A ASSESSORIA JURÍDICA DO SIMERS, POR INTERMÉDIO do escritório Leichtweis Sociedade de Advogados, conseguiu reformar, no Tribunal de Justiça, a condenação de médico em primeira instância por homicídio culposo. O caso que deu origem ao processo ocorreu no Hospital de Caridade de Carazinho, onde gestante foi internada com dores abdominais e acabou por dar à luz um bebê prematuro, cuja morte sobreveio poucas horas depois de nascer. O profissional acusado fazia plantão no Pronto-Socorro e na Maternidade ao mesmo tempo, e atendia casos de urgência no momento do parto, procedimento este monitorado por enfermeiras e pediatra. Conforme a defesa provou, não houve má-prática, pois o óbito não ocorreu pela ausência do réu na sala de parto, mas em virtude da frágil condição de saúde da criança.

Segundo a denúncia oferecida pelo Ministério Pùblico, o plantonista L.C. teria matado o nenê por negligéncia, imperícia e imprudéncia. "Na ocasião (março de 2006), C.R.S.V., grávida, deu entrada no hospital, com dores, sendo atendida pelo médico, o qual, mesmo com os dados fornecidos pela carteira de gestante e ultrassom indicando 29 semanas de gestação, encaminhou a paciente para a sala de parto, por entender que ela já contava com 39 semanas, determinando que fosse ministrado medicamento para indução". O MP ressalta ainda o fato do profissional não estar presente durante o nascimento, fazendo com que a vítima viesse ao mundo "de forma extremamente prematura, situação que não lhe permitiu viver mais do que poucas horas". O Juiz de Direito da Comarca de Carazinho ouviu as testemunhas de defesa e acu-



sação e entendeu por condenar o réu a um ano e oito meses de detenção, substituída por multa de R\$ 9 mil aos pais e prestação de serviços à comunidade.

OS ARGUMENTOS DA DEFESA

O advogado sindical Felipe Leichtweis decidiu apelar ao Tribunal de Justiça. Ao defender o associado, mos-

trou que ele foi ao encontro da gestante, examinou-a, e verificou dilatação de seis centímetros. A seguir, fez a prescrição e a encaminhou à Maternidade, para as enfermeiras realizarem os procedimentos indicados a trabalho de parto. Como existiam outros atendimentos de urgência no Pronto-Socorro, e ele era o único médico no momento, deixou orientação para ser chamado quando houvesse nove ou dez centímetros de dilatação. Chegada a hora certa, o plantonista dirigia-se à Maternidade quando, no corredor do hospital, antes de entrar no setor, o marido de uma paciente do Pronto-Socorro ameaçou o profissional se ele não atendesse sua esposa, que tinha dado entrada com suspeita de infarto. A situação de urgência da patologia cardíaca, em contrapartida à falta de complicações no quadro da jovem grávida, o fez voltar ao PS. "O réu não tinha outra escolha", argumentou Leichtweis. Ao retornar à Maternidade, L.C. recebeu a no-



"A vitória judicial do associado se deu com muita briga, depois de uma derrota inicial, mas conseguimos mudar a sentença desfavorável".

**Dr. Felipe Leichtweis,
advogado criminal**

ticia da morte do bebê, por ser prematuro e isso acarretar problemas, e não em função do médico não ter acompanhado o parto.

No recurso, o SIMERS ressaltou também que a decisão inicial havia levado em conta afirmações feitas por testemunha não-médica acerca da assistência, e que a relação de pacientes atendidos na Emergência do HCCV atestou o número de cinco pacientes entre 23h e 1h, sem descartar a possibilidade de pelo menos um deles ter relatado suspeita de infarto.

Em abril, a 1^a Câmara Criminal do TJRS, de modo unânime, deu provimento ao apelo defensivo, absolvendo o médico por falta de provas suficientes para a condenação. "A vitória judicial do associado se deu com muita briga, depois de uma derrota inicial, mas conseguimos mudar a sentença desfavorável", diz Leichtweis.



Nelson Leichtweis
OAB/RS 9975

Felipe Leichtweis
OAB/RS 47063

Diogo Leichtweis
OAB/RS 62294

Convênio com o SIMERS

Defesa em Processo Penal

- Central de Contraprocessos

- Pareceres sobre matéria de Direito Penal, Constitucional e Administrativo

Direito Comercial

- Dissolução de Sociedade Comercial ou Civil
- Apuração de Haveres de Sócio Dissidente

Av. Caí, 834 - Bairro Cristal - Fone/Fax: 3266-5174

CEP 90810-120 - Porto Alegre/RS
e-mail: leichtweis.advogados@terra.com.br